



Cidade das Orquideas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER CONJUNTO Nº 031/2025

DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 038/2025, de autoria dos Vereadores Dorivanio Stein e Juarez José Xavier, que “Institui a Política Municipal Intersetorial de Assistência aos Direitos das Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

As Comissões Permanentes mencionadas reuniram-se para analisar o Projeto de Lei nº 038/2025, encaminhado a tramitação nesta Casa Legislativa. A matéria propõe estabelecer uma política municipal voltada à assistência, direitos e inclusão das pessoas com altas habilidades e superdotação, tratando de diretrizes, ações e estratégias de proteção, estímulo e suporte para esse segmento da população.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A. Aspecto de Legislação, Justiça e Redação Final

O projeto insere-se no âmbito da competência do Município de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A iniciativa visa a competência normativa para criar uma política pública específica, que envolve ações de responsabilidade compartilhada entre órgãos públicos, entidades e sociedade civil, tendo como foco a inclusão social e o direito à educação e desenvolvimento integral.

A redação está clara e adequada, compatível com as regras de técnica legislativa, não apresentando vícios de iniciativa, constitucionalidade ou legalidade. Pequenos ajustes de redação poderão ser feitos na fase de tramitação final, se necessários.

B. Análise de Finanças e Orçamento

A implementação de uma política intersetorial, por sua própria natureza, depende de ações integradas e de alocação de recursos que deverão constar na elaboração orçamentária subsequente, de acordo com as prioridades e disponibilidade financeira do Município. O projeto de lei, ao estabelecer diretrizes e ações, não impõe obrigatoriedade de investimento imediato, podendo orientar futuras ações orçamentárias e programas. Dessa forma, não apresenta impacto financeiro obrigatório e imediato que comprometa o orçamento municipal.

C. Análise de Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

A proposta é de grande relevância social, alinhada aos princípios de inclusão, equidade e direitos humanos. A atenção às pessoas com altas habilidades e superdotação é uma estratégia de promoção do desenvolvimento humano pleno, contribuindo para a inclusão social, melhoria na educação, saúde mental e qualidade de vida desse público específico.

A política proposta favorece a articulação de ações intersetoriais de educação, saúde, assistência social e direitos humanos, promovendo uma abordagem integral e holística às necessidades dessas pessoas, o que enriquecerá a agenda social do Município.

III - CONCLUSÃO

Após a análise por todas as comissões envolvidas, concluem as mesmas, por unanimidade, que o Projeto de Lei nº 038/2025, de autoria dos Vereadores Dorivanio Stein e Juarez José Xavier, encontra-se em consonância com a legislação vigente, não causando impacto financeiro imediato e possui grande relevância social, cultural e de direitos humanos.

Portanto, as Comissões Públicas deliberam por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do referido projeto.

Data e assinatura:



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003300340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Câmara Municipal de Marechal Floriano, ES, 07 de maio de 2025.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

Martim Miguel Trarbach
Presidente

Reinaldo Valentin Frasson
Relator

Diogo Endlich de Oliveira
Secretário
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Abrão Levi Kiffer
Presidente

João Cabral Rodrigues Cancellieri
Relator

Dorivania Stein
Secretário
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS:

Adriano Domingos Ciurletti
Presidente

Dorivania Stein
Relator

João Cabral Rodrigues Cancellieri
Secretário



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003300340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003300340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 07/05/2025 15:34

Checksum: **32B67AC8B766B922BE8B5457778AABB12AB743CE78CCA29076B3F4F11AA64046**

Assinado eletronicamente por **JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI** em 05/06/2025 14:25

Checksum: **8F3B2D0C1A37D3283DBD186FAB812BABD948484282629B5C902609D7096311B7**

